



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1576/2025 Coelho Neto - MA, 03/11/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ: 13.741.639/0001-70, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 970.416.373-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 020/2025, processo administrativo n.º PR2025.06/CLHO-00276, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Itens para Enxoval de Bebê, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA, por meio de registro de preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
- AVISO DE LICITAÇÃO
- EXTRATO DE CONTRATO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIAS

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2025

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com sede na Rua Santo Antônio, s/n,

EMPRESA: AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 51.689.269/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Antonio Sales, 2772, Salas 10 e 11, Dionisio Torres, Fortaleza - CE

REPRESENTANTE: Gilcélia Amanda Maria Lima Sá

E-MAIL: amacomercial01@gmail.com TEL.: (85) 98899 - 6899

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	Kit 5 peças cada um contendo 01 touca, 01 par de luvas, 01 par de meia (total 05 unidades) Cor: Sortido idade: de 0 a 18 meses	Kit	2.250	R\$ 8,90	R \$ 20.025,00
14	Kit calça mijão unisex com pé reversível em tecido 100% algodão c/ 03 unidades tamanho (G)	Kit	2.250	R\$ 11,45	R \$ 25.762,50
26	Kit meia com 03 pares em algodão para recém-nascido tamanho único	Kit	2.250	R\$ 5,98	R \$ 13.455,00
TOTAL GLOBAL					R \$ 59.242,50



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1143> - Volume 3 N°1576/2025



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e



se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e

observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a



contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar

se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto - MA, 29 de Outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA

Órgão Gerenciador e Participante

AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 023/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, processo administrativo nº PR2025.07/CLHO-00290, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-



se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de registro de preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA				
CNPJ: 53.260.368/0001-55				
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO 3417 CENTRO SANTA INÉS - MA.				
REPRESENTANTE: SABRINA SANTOS ARAÚJO FERREIRA, CPF: 606.951.903-50.				
E-MAIL: admbellfarmadistribuidora@gmail.com TEL.: (98) 3653-1535 (98) 98409-5763				
Item	Descrição	Qty	Und	Valor Unit.
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	250	Bombonas	R\$ 15,70 3.925,00
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	250	Bombonas	R\$ 32,10 8.025,00
5	DESINCUSTANTE ALCALINO 5L	250	Bombonas	R\$ 22,25 5.562,50
6	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	250	Bombonas	R\$ 20,41 5.102,50
7	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO P. USO 5L	250	Bombonas	R\$ 21,53 5.382,50
8	SABONETE ANTISSEPTICO LIQ. CONC. DIL 1:10 5L	250	Bombonas	R\$ 21,81 5.452,50
9	DESINC. P/ SUPERFÍCIES ESMALTADAS C/12 500ML	250	Caixas	R\$ 48,29 12.072,50
10	LIMPA VIDROS P. USO 5L	250	Bombonas	R\$ 18,83 4.707,50
11	ÁGUA SANITÁRIA 5L	250	Unidade	R\$ 7,40 1.850,00
12	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Tambores	R\$ 20,72 5.180,00
13	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Bombonas	R\$ 17,11 4.277,50
14	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Bombonas	R\$ 136,30 34.075,00
15	LIMPADOR MULT USO 5L	250	Bombonas	R\$ 19,73 4.932,50
16	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	250	Bombonas	R\$ 30,82 7.705,00
17	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Galões	R\$ 36,98 9.245,00
18	ALCOOL GEL 70% 5L (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Galões	R\$ 18,55 4.637,50
19	DESINFETANTE CLORADO 20KG (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Bombonas	R\$ 140,73 35.182,50
20	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	188	Bombonas	R\$ 162,31 30.514,28
21	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	62	Bombonas	R\$ 162,31 10.063,22
22	ADITIVO ALCALINO 20KG (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Bombonas	R\$ 139,41 34.852,50
23	DETERGENTE LÍQUIDO UMECTANTE 20KG (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Bombonas	R\$ 33,02 8.255,00
24	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Bombonas	R\$ 153,05 38.262,50
26	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 30KG	62	Caixas	R\$ 226,94 14.070,28
27	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG (REGISTRADO NA ANVISA)	188	Bandejas	R\$ 191,61 36.022,68
28	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG (REGISTRADO NA ANVISA)	62	Bandejas	R\$ 191,61 11.879,82
29	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	625	Bombonas	R\$ 51,24 32.025,00
30	REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	625	Bombonas	R\$ 53,94 33.712,50

31	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	313	Bombonas	R\$ 53,40 16.714,20
32	DESINFETANTE USO HOSPITALAR A BASE DE QUARTENARIA DE AMONIA 5LT (REGISTRADO NA ANVISA)	375	Bombonas	R\$ 26,72 10.020,00
33	DESINFETANTE BACTERICIDA CONC. 1:10 - FRAGANCIAS DIVERSAS (REGISTRADO NA ANVISA)	375	Bombonas	R\$ 20,84 7.815,00
34	DESINFETANTE BACTERICIDA P. USO - FRAGANCIAS DIVERSAS (REGISTRADO NA ANVISA)	375	Bombonas	R\$ 16,09 6.033,75
35	DETERGENTE PARA PISO P/ PISO CONC. 1:50 FRAGRANCIAS DIVERSAS	375	Bombonas	R\$ 26,18 9.817,50
36	DESINFETANTE HIPERCONCENTRADO 1:100 FRAGRANCIAS DIVERSAS	375	Bombonas	R\$ 33,30 12.487,50
37	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 10,24 3.840,00
38	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	375	Fardos	R\$ 14,98 5.617,50
39	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 12,84 4.815,00
42	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 10,31 3.866,25
43	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 15,82 5.932,50
44	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 20,44 7.665,00
47	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 21,32 7.995,00
48	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 28,77 10.788,75
49	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 44,87 16.826,25
50	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 68,88 25.830,00
51	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 62,84 23.565,00
52	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 21,32 7.995,00
53	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 28,77 10.788,75
54	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 44,87 16.826,25
55	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 61,34 23.002,50
56	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	375	Fardos	R\$ 62,84 23.565,00
57	SACO DE LIXO AZUL 200L REFORÇADO 100SC	375	Fardos	R\$ 28,79 10.796,25
58	SACO DE LIXO AMARELO 200L 100SC	375	Fardos	R\$ 40,58 15.217,50
59	SACO DE LIXO CINZA 200L 100SC	375	Fardos	R\$ 49,34 18.502,50
60	SACO DE LIXO VERDE 200L 100SC	375	Fardos	R\$ 51,28 19.230,00
61	SACO DE LIXO VERMELHO 200L 100SC	375	Fardos	R\$ 42,84 16.065,00
62	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 50 LITROS - 63X80X6,0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	375	Pacotes	R\$ 2,79 1.046,25
64	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUPLO, 01 PA COLETORA SELETIVA, 01 CONJUNTO BRAILIMPIA PROFI, 01 REFILE UMIDO 320LOOP E CINTA, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 HASTE BRAILIMPIA TIPO AMERICANA, DISPONIVEIS NAS CORES VERDE, VERM- UNIDADE BASICA DE SAUDE	13	Unidades	R\$ 746,34 9.702,42
65	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS AGUA	63	Unidades	R\$ 346,34 21.819,42
66	PA BITUEIRA TOMKI CABO LONGO E COM TAMPA	188	Unidades	R\$ 27,89 5.243,32
67	CONTENTOR DE 120 LITROS COR: PRETO	141	Unidades	R\$ 262,42 37.001,22
68	CONTENTOR DE 120 LITROS COR: PRETO	47	Unidades	R\$ 262,42 12.333,74
69	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	188	Unidades	R\$ 34,39 6.465,32
70	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	188	Unidades	R\$ 18,73 3.521,24
71	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	188	Unidades	R\$ 17,26 3.244,88
72	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	188	Unidades	R\$ 26,80 5.038,40
73	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	188	Unidades	R\$ 43,66 8.208,08
74	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	188	Unidades	R\$ 45,77 8.604,76
83	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO	188	Unidades	R\$ 21,61 4.062,68
84	TOUCA DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES	500	Pacotes	R\$ 5,12 2.560,00
90	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	6250	Pares	R\$ 5,48 34.250,00
91	LUVA BORRACHA - MATERIAL: LATEX NATURAL; TAMANHO PEQUENO; COR: AMARELA	6250	Pares	R\$ 3,57 22.312,50
93	LUVA BORRACHA - MATERIAL: LATEX NATURAL; TAMANHO MÉDIO; COR: AMARELA	1562	Pares	R\$ 6,87 10.730,94
94	LUVA BORRACHA - MATERIAL: LATEX NATURAL; TAMANHO GRANDE; COR: AMARELA	6250	Pares	R\$ 5,08 21.750,00



100	CONJUNTO BALDE /ESPREMEDOR PLÁSTICO 24X2. CONJUNTO COMPOSTO POR DOIS BALDES PLÁSTICOS CAP. 24 LTS., UM ESPREMEDOR DE PRESSÃO HORIZONTAL E UMA BASE PLÁSTICA COM RODAS 3 POLEGADAS. LIMPEZA DE ÁREAS INDUSTRIAL, COMERCIAIS E HOSPITALARES. UTILIZADO PARA LIMPEZA COM DUAS ÁGUAS. BALDE VERMELHO PARA ENXAGUÉ E BALDE AZUL PARA SOLUÇÃO DETERGENTE. PODE SER TRANSPORTADO NO CARRO FUNCIONAL	38	Unidades	R\$ 601,34	R \$ 22.850,92
101	LUVA LONGA TAM P	3125	Pares	R\$ 4,83	R \$ 15.093,75
103	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO	1875	Pares	R\$ 81,34	R \$ 152.512,50
104	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO	625	Pares	R\$ 81,34	R \$ 50.837,50
105	MASCARA PARA LIMPEZA SEM FILTRO	2500	Unidade	R\$ 3,39	R \$ 8.475,00
107	AVENTAL DESCARTAVEL	40	Unidades	R\$ 3,36	R \$ 134,40
109	PAPEL HIG. 100% CELULOSE 300MT	625	Fardos	R\$ 55,34	R \$ 34.587,50
112	PANO DE CHÃO 30X60 CM	625	Unidade	R\$ 11,34	R \$ 7.087,50
114	FLANELA PARA LIMPEZA, PARA TIRAR PÓ 26X46 CM	625	Unidades	R\$ 13,57	R \$ 8.481,25
118	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	250	Unidades	R\$ 15,98	R \$ 3.995,00
120	RODO DE MADEIRA 40 CM, COM CABO.	250	Unidades	R\$ 10,61	R \$ 2.652,50
121	RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO	250	Unidades	R\$ 5,85	R \$ 1.462,50
126	ESCOVA SANITARIA 9X35 CM	250	Unidades	R\$ 6,50	R \$ 1.625,00
129	TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO, MEDINDO 33X50 CM	250	Unidades	R\$ 19,48	R \$ 4.870,00
130	LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS (REGISTRADO NA ANVISA)	250	Caixas	R\$ 36,41	R \$ 9.102,50
131	TOUCA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO PARA BANHO	250	Unidades	R\$ 4,59	R \$ 1.147,50
Valor total					R \$ 1.301.401,22

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Esta Ata de Registro de Preços não possui órgãos participantes;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedaçāo a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento



substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou



atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se

superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão



ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os

princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Coelho Neto/MA, 03 de novembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA
Fornecedor Registrado

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DP Nº 005/2025. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, dispensa eletrônica do tipo menor preço, para a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de som para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA, no dia 07 de Novembro de 2025 às 08:30hs (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacaoelhoneto.com.br/>, sendo conduzida pelo agente de contratação desta Prefeitura. A integra do edital encontra-se disponível no site <http://www.licitacaoelhoneto.com.br/> e no Portal da Transparência: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 03 de Novembro de 2025. Williane Silva Caldas e Silva - Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO REPÚBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência 004/2025. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para Retomada e conclusão de Creche/Pré-escola tipo B padrão FNDE, no Bairro Subestação no Município de Coelho Neto - MA, no dia 18/11/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacaoelhoneto.com.br>, sendo presidida

pelo agente de contratação desta Prefeitura. O edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.licitacaoelhoneto.com.br> e <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos na pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 24 de Outubro de 2025. Williane Silva Caldas e Silva - Secretaria Municipal de Educação.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2025

Extrato do Contrato Nº 261/2025 do Pregão Eletrônico Nº 023/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF nº 007.633.833-92. Contratada: DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.260.368/0001-55, Representante da Contratante: Sabrina Santos Araújo Ferreira, portadora do CPF nº 606.951.903-50. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 03 de novembro de 2025. Prazo de vigência: 03 de novembro de 2025 a 03 de novembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total: R\$ 1.301.401,22 (um milhão, trezentos e um mil, quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de materiais de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de registro de preços, homologado para as empresas a seguir: DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.260.368/0001-55, pelo valor de R\$ 1.301.401,22 (um milhão trezentos e um mil quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos); PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.247.960/0001-09, pelo valor de R\$ 115.681,50 (cento e quinze mil seiscientos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); RENOVA COMÉRCIO



E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.655.841/0001-09, pelo valor de R\$ 249.955,92 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos); TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61, pelo valor de R\$ 87.229,60 (oitenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Valor global Homologado: R\$ 1.754.268,24 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) Data da Homologação: 03/11/2025. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Samuel Jonathan de Lima Bastos - Secretário Municipal de Saúde. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº199/2025 - SEMED

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 826, de 27 de dezembro de 2024, conforme requerimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede licença-prêmio ao Servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor	Matrícula	Função	Período aquisitivo	Período de gozo
Maria Gorete da Costa Conceição	656-1	A.O.S.G	4º e 5º (quarto e quinto períodos)	03/11/2025 a 03/05/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do início do período de gozo previsto para cada servidor respectivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 03 de novembro de 2025

WILLIANE SILVA CALDAS e SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025 - CC

Portaria nº200/2025 - SEMED

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 826, de 27 de dezembro de 2024, conforme requerimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede licença-prêmio ao Servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor	Matrícula	Função	Período aquisitivo	Período de gozo
Ivonete Aguiar de Oliveira França	284-1	Professora	1º (primeiro período)	03/11/2025 a 03/02/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do início do período de gozo previsto para cada servidor respectivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 03 de novembro de 2025

WILLIANE SILVA CALDAS e SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025 - CC



Código identificador:
 b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
 f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA Prefeito Municipal ANTONIO LUSTOSA DE MELO Vice-Prefeito Municipal MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA Secretária-Chefe da Casa Civil JOSÉ ORLANDO AZEVEDO DA SILVA Secretário de Governo FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA Secretário de Articulação Política SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS Secretário de Gestão e Orçamento WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA Secretária de Educação MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE Secretária de Cultura DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO Secretária de Indústria, Comercio e Turismo SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS Secretário de Saúde EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS Secretária de Assistência Social e Cidadania FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO Secretário de Obras e Infraestrutura JOSÉ WILSON VAZ Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO Secretário de Meio Ambiente SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES Secretário de Juventude ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS Secretário de Esporte e Lazer SAMANTA LIMA COSTA Secretária de Comunicação FLAYNIE REGO DE ASSIS Secretária da Mulher FERNANDA PEREIRA DE SOUSA Controladora Geral RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO Procuradora Geral do Município LIDIANE AGUIAR BASTOS Ovidora Geral
--

HINO DE COELHO NETO
LETRA: José Sampaio de Oliveira
MELODIA: por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
 Grande é a tua localização
 À margem esquerda do Rio Parnaíba
 Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
 A indústria brotou de repente
 Coelho Neto, teu nome reflete
 A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
 De nossa vida todo ideal
 Por tua gente serás protegida
 Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
 Tão grande são tuas tradições
 Que teu povo fraterno e honesto
 Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
 Florescem sob este céu escuro
 Que a semente dos antepassados
 Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
 De nossa vida todo ideal
 Por tua gente será protegida
 com civismo, paz e moral.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
 Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br/> (98)3473-1121

Carimbo de Tempo:



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1143> - Volume 3 N°1576/2025

